

[illegible]



Nº DO PROCESSO	0011537/2020	DATA DE ENTRADA	13/08/2020 09:44:30
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

COMPLEMENTO
RECURSO CP 04/2020

DADOS DO REQUERENTE	
REQUERENTE	CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(22) 2739-4949	

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
 533166 MARCOS VINICIUS TORRES DA OLINHA--ASSESSOR 3 - AS 3



**A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ –
SOMAR - DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
– COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Licitação: Concorrência Pública nº 004/2020 - Processo nº 1.888/2020

CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.955.565/0001-41, com sede no município de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin, representada pelo Sr. Thiago de Castro Gomes, consoante ato constitutivo anexo, vem, na qualidade de licitante, tempestivamente, com fulcro no art. 109 e seguintes da Lei 8666/93, apresentar o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos que passa a expor:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do artigo 109, I, da Lei 8666/93, o prazo para interpor o presente recurso é de 05 dias úteis.

Nesse sentido, considerando que a sessão de julgamento da licitação ocorreu no dia 07/08/2020, o presente recurso é tempestivo.

2 - DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se a presente licitação na modalidade concorrência pública, tendo como objeto a Execução de Serviços de Pavimentação e Drenagem no Bairro Jardim Atlântico Leste – 4º Distrito de Maricá-RJ

Construsán Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br



Em que pese o cumprimento integral da documentação exigida no instrumento convocatório, a empresa ora Recorrente foi julgada inabilitada para a competição no certame, sob a fundamentação a seguir colacionada:

“Não apresentou o índice relativo à SG com a devida assinatura de contador ou profissional competente registrado.”

D.m.v., a referida decisão não merece prosperar, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

Afora a insurgência quanto a inabilitação da empresa Recorrente, também é o presente recurso para combater a decisão que julgou pela habilitação das empresas que serão abaixo indicadas.

Conforme se verá, não houve por parte das concorrentes o cumprimento integral das exigências do edital, o que, nos termos da Lei 8.666/93, culmina na exclusão da disputa.

3. – DAS RAZÕES RECURSAIS:

3.1. – DA REFORMA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

No certame em comento foi exigidaa apresentação dos seguintes documentos atinentes a qualificação econômico financeira, *in verbis*:

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



“B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.2. – Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

B.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

B.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

B.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.2.) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA):

B.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br



B.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

(...)

B.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

B.2.4.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

(...)

B.3.) Os Demonstrações Contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

B.4. - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br



Com o objetivo de cumprir com as disposições supra, a empresa Recorrente apresentou na fase de habilitação o seu Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com as assinaturas do contador responsável e do administrador da empresa, o que, obviamente, atende de forma integral as disposições do instrumento convocatório neste particular.

Ademais, consoante se extrai do texto do item "B4" acima, a comprovação dos: "*índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)*", não possuía qualquer exigência de assinatura do contador também nestes respectivos documentos.

Assim, não poderia a comissão ter julgado pela inabilitação da ora Recorrente com fundamento em uma disposição não prevista expressamente no edital.

Mais uma vez, cumpre frisar o que constou na decisão:

"Não apresentou o índice relativo à SG com a devida assinatura de contador ou profissional competente registrado."

Considerando o acima exposto e toda documentação oportunamente apresentada, é de se ver que a situação econômico-financeira da empresa foi comprovada de forma satisfatória, seja pelo seu balanço patrimonial, demonstrativos contábeis, atos

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a loop.



constitutivos, capital social acima de 10% do valor do contrato, e, sobretudo, nos exatos termos impostos no instrumento convocatório, que vincula tanto o particular licitante, quanto a administração pública para avaliação e julgamento das propostas, nos termos da Lei 8.666/93.

Fato é que, se a necessidade de comprovar a qualificação econômico-financeira tem o escopo de atestar a idoneidade da empresa a ser contratada, não se pode olvidar que não só a empresa Recorrente cumpriu com o que foi imposto pela Administração Pública, como trouxe à colação documentos que vão além do determinado, comprovando de forma ainda mais completa a sua capacidade financeira.

Nesse diapasão, ficou evidenciado o completo atendimento pela empresa Recorrente das disposições do edital, e, portanto, não poderia a comissão ter julgado pela sua inabilitação, principalmente com fundamento em determinação não prevista expressamente no edital, o que fere de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estampado no artigo 3º da Lei 8666/93.

Confira-se:

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

A handwritten signature in dark ink, located in the bottom right corner of the page.



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)

Ainda, cumpre destacar o art. 41 do mesmo diploma legal:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nota-se que, dentre as principais garantias trazidas pela lei, pode-se destacar a Vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório.

Trata-se de uma segurança para o licitante e também para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Como se vê, este princípio, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a series of loops and a final flourish.



administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Sobre o tema, o ilustre José dos Santos Carvalho Filho ensina:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.)

Portanto, diante do cumprimento da disposição do edital e legal, e, em respeito ao princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 3º e art. 41, ambos Lei 8.666/93), a recorrente vem requerer a sua habilitação.

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' and 'S'.



3.2 – DAS RAZÕES PARA A INABILITAÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS LICITANTES

I) DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS.

O edital exigiu a seguinte documentação para avaliação da qualificação econômica e financeira da empresa licitante:

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. ”

No que tange a este ponto, e, como é sabido, ao fim de cada exercício social, as empresas deverão elaborar as suas demonstrações contábeis, com o objetivo de fornecer informações úteis para uma ampla variedade de usuários.

Essas demonstrações representam de forma estruturada a posição patrimonial e financeira de cada empresa, o seu resultado econômico e o fluxo de caixa. As demonstrações contábeis obrigatórias são:

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'C' followed by a vertical line and a small loop.



- a) *Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);*
- b) *Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA);*
- c) *Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);*
- d) *Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração do Valor Adicionado (DVA);*
- e) *Demonstração do Resultado Abrangente (DRA).*

Ademais, a legislação societária admite a inclusão da DLPA na DMPL, e as empresas que elaborarem e publicarem DMPL estão dispensadas da apresentação em separado da DLPA, uma vez que esta, obrigatoriamente, estará incluída naquela.

O dever de elaborar as demonstrações contábeis está contido na Lei nº 6.404/1976, art. 176, I/V; nas normas do Conselho Federal de contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26), alterada pela Resolução nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011, legislação do Imposto sobre a Renda - artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999).

A Lei nº 6.404/1976 determina, ainda, em seu artigo 176, §4º, que as demonstrações contábeis em geral devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício. Confira-se:

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br



Art. 174 - § 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

A NBC TG 26, item 10, letra 'e', também inclui as Notas Explicativas entre os elementos que integram o conjunto das demonstrações contábeis obrigatórias: *"10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui: (e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))"*

Muitas empresas apresentam a prestação anual de contas composta pelo relatório da Administração explicando as características principais do seu desempenho financeiro, dos riscos e das incertezas que enfrentam, as demonstrações contábeis e as Notas Explicativas que as acompanham, o Parecer dos Auditores Independentes (caso tenha) e também do Parecer do Conselho Fiscal (caso tenha). Ainda, podem apresentar informações adicionais, como o Balanço Social, relatórios sobre custos e outros elementos relacionados a questões ambientais, particularmente em setores industriais.

Nesse diapasão, dispõe o art. 31 da Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'C' followed by a vertical line and a loop.



I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Considerando o supracitado, resta evidenciado que as empresas abaixo indicadas não atenderam em sua completude ao item "B.1." do referido edital, que exigiu a apresentação dos demonstrativos contábeis - e por consequência lógica, todos os documentos contábeis previstos e exigidos legalmente, conforme acima listado - para a avaliação da qualificação econômica e financeira da empresa licitante.

Isso porque, não foi juntado pelas licitantes a necessária Nota Explicativa referente ao Balanço Patrimonial, nos termos da legislação pertinente, o que inviabiliza correta avaliação econômico-financeira. São elas:

- a) CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A;
- b) CONSTRUTORA ZADAR LTDA;
- c) KF ENGENHARIA LTDA;

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'C' followed by a vertical line and a loop.



d) OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA;

e) ONIX SERVIÇOS LTDA;

f) SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA;

*g) SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;*

*h) TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELLI;*

*i) UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA.*

Tendo em vista o não cumprimento da disposição do edital e legal, e, em respeito ao princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 3º e art. 41, ambos Lei 8.666/93), já destacado alhures, vem requerer a inabilitação das referidas empresas.

II) DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DOS ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

No que tange a comprovação de vínculo dos profissionais responsáveis técnicos que irão acompanhar as obras objeto da licitação em questão, foi disposto no instrumento convocatório:

“C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' followed by a vertical line and a loop.

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br



C.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação”(...)

Em procedimentos licitatórios, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social - quando se trata de administrador ou diretor da empresa -, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho - para o caso de empregado ou profissional prestador de serviço -, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Atinente à qualificação técnico-profissional, a Lei 8666/93, Art. 30, § 1º, inciso I, assevera:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

A handwritten signature in dark ink, consisting of several loops and a final vertical stroke.

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br



(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifei)

Conforme se vê, toda a documentação apresentada para fins de comprovação de vínculo profissional deverá estar atualizada. Dito de outro modo, o vínculo deverá ser comprovado na data prevista para entrega da proposta.

Nesse sentido, se faz necessário a apresentação da última alteração contratual, para que possa ser comprovado que o responsável técnico se trata realmente de um administrador/sócio da empresa licitante, deve ser apresentado a Ficha de Registro/Carteira de Trabalho Atualizada, com os

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br



últimos dados de alterações salariais, contribuição sindical e férias concedidas para que assim seja comprovado o vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante.

Já no que diz respeito as contratações de profissionais autônomos para prestação de serviço, por óbvio, estes contratos deverão estar dentro do seu prazo de vigência no ato da realização do certame licitatório, pois somente assim o vínculo deste profissional seja válido para os fins que se destina perante a administração pública no ato licitatório.

Ocorre que as empresas abaixo indicadas não apresentaram a comprovação do vínculo do profissional dentro do prazo de validade ou devidamente atualizada na data da realização do certame. Vejamos:

a) **CONSTRUTORA ZADAR LTDA** – Apresentou Ficha de Registro (folhas 200, 201 e 202) em nome do profissional responsável técnico, o Sr. Flávio Simas dos Santos, contendo os últimos dados atualizados em 2017, e, além disso, na última folha da ficha consta que o profissional foi demitido da empresa em 01/03/2017;

b) **OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** - Apresentou Ficha de Registro (folha 45) em nome do profissional responsável técnico, o Sr. Lisandro Nascimento, que possui os últimos dados atualizados em 2018;

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Mais uma vez, considerando o não cumprimento da disposição do edital e legal, e, em respeito ao princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 3º e art. 41, ambos da Lei 8.666/93), já destacado alhures, vem requerer a inabilitação das referidas empresas.

4 - DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V. Excelência:

a) se digne a conhecer as razões do presente recurso, dando-lhe provimento, para que seja reformada a decisão de inabilitação proferida em desfavor da Empresa Recorrente, e, por fim, HABILITANDO-A;

b) Sejam inabilitadas as seguintes empresas, tendo em vista a não apresentação da Nota Explicativa referente ao Balanço Patrimonial:

a) CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A;

b) CONSTRUTORA ZADAR LTDA;

c) KF ENGENHARIA LTDA;

d) OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA;

e) ONIX SERVIÇOS LTDA;

f) SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA;

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

A handwritten signature in dark ink, located in the bottom right corner of the page.



*g) SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;*

*h) TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELLI;*

*i) UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA.*

c) Sejam inabilitadas as seguintes empresas, tendo em vista a ausência de comprovação de vínculo dos engenheiros responsáveis técnicos:

a) CONSTRUTORA ZADAR LTDA;

b) OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA;

Outrossim, caso não seja o entendimento de V. Excelência, vem requerer seja remetido a autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8666/93.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, em 12 de agosto de 2020.

CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Thiago de Castro Gomes
Diretor Executivo

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

10-2017/299942-1

17/10/2017 - 15:34:21

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003055188 - 19/06/2017

NIRE: 33.2.0111398-5

CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	376,00	376,00
DREI	21,00	21,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0111398-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Boleto(s): 102491417

Hash: A31F85E4-31F7-4F82-896D-2208DC22A81F



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Campos dos Goytacazes, RJ
Local

10/10/2017
Data

Representante legal da empresa

Nome:	JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES
Assinatura:	
Telefone de contato:	22-24394649
E-mail:	JGM@construsanengenharia.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	10/10/2017
Data da 1ª entrada:	



10-2017/299942-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 33.2.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/10



JUCERJA
assinado digitalmente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA."

CNPJ: 28.955.565/0001-41 - NIRE: 33.2.0111398-5

Por este instrumento particular de décima sétima alteração de contrato de sociedade empresária limitada, os infra-assinados:

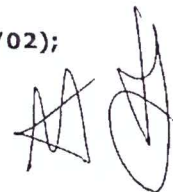
JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 27/11/1956, empresário, portador da carteira de identidade n.º 20.529.873-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 321.920.887-87, residente e domiciliado na Rua José Américo Mota Peçanha, n.º 135, Lotes 32 e 33, Condomínio Rural Nashville, Parque Esplanada, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.053-035; e

THIAGO DE CASTRO GOMES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 15/06/1978, empresário, portador da carteira de identidade n.º 10559814-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 079.357.477-33, residente e domiciliado na Avenida Alberto Lamego, n.º 852, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.016-812;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **"CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA."**, constituída por instrumento particular de contrato social registrado na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 33.2.0111398-5, por despacho de 23/11/1984, alterado pela última vez sob o número 00002598813, por despacho de 24/02/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.955.565/0001-41, resolvem em comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social e consolidá-lo, mediante as seguintes cláusulas:

I - Neste ato, alteram-se os objetos sociais da sociedade empresária limitada, que passam a ser:

- 1 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (4213-8/00);**
- 2 - Construção de edifícios (4120-4/00);**
- 3 - Construção de rodovias e ferrovias (4211-1/01);**
- 4 - Construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00);**
- 5 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas (4222-7/01);**
- 6 - Construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01);**
- 7 - Obras de terraplanagem (4313-4/00);^x**
- 8 - Serviços de preparação do terreno (4319-3/00);**
- 9 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00);**
- 10 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01);**
- 11 - Atividades de apoio a agricultura (0161-0/99);**
- 12 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02);**
- 13 - Montagem de estruturas metálicas (4292-8/01);**



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 3/10



JUCEC-RJ
assinado digitalmente ✓

- 14- Montagem, instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329-1/04);
- 15 - Serviços de pintura de edifícios em geral (4330-4/04);
- 16 - Gestão de redes de esgoto (3701-1/00);
- 17 - Atividades relacionadas a esgoto (3702-9/00);
- 18 - Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 19 - Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00);
- 20 - Serviços combinados para apoio a edifícios (8111-7/00);
- 21 - Limpeza em prédios e em domicílios (8121-4/00);
- 22 - Atividades de limpeza (8129-0/00);
- 23 - Serviços de engenharia (7112-0/00);
- 24 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 25 - Atividades paisagísticas (8130-3/00);
- 26 - Transporte rodoviário de carga, municipal (4930-2/01);
- 27 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);
- 28 - Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

II - Tendo em vista as modificações havidas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem consolidar as cláusulas em vigor, passando a sociedade empresária limitada ser regida pelas seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de "**CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**", utiliza o nome fantasia de "**CONSTRUTORA SANTO ANTONIO**".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade empresária limitada tem por foro o do juízo da Comarca de Campos dos Goytacazes, RJ, e estabelecimento e sede na **Rua Vicente Leônico de Freitas, n.º 190/226, Bairro Codin, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.090-470.**

Parágrafo Único - A sociedade não possui filiais, reservando-se o direito de abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências e/ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada as normas que regem a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), divididos em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas de capital social, iguais e indivisíveis, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES	33.000.000	33.000.000,00	66,00
THIAGO DE CASTRO GOMES	17.000.000	17.000.000,00	34,00
TOTAL	50.000.000	50.000.000,00	100,00



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Pag. 4/10



JUCEJA
assinado digitalmente

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem como objetos sociais:

- 1 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (4213-8/00);
- 2 - Construção de edifícios (4120-4/00);
- 3 - Construção de rodovias e ferrovias (4211-1/01);
- 4 - Construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00);
- 5 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas (4222-7/01);
- 6 - Construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01);
- 7 - Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 8 - Serviços de preparação do terreno (4319-3/00);
- 9 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00);
- 10 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01);
- 11 - Atividades de apoio a agricultura (0161-0/99);
- 12 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02);
- 13 - Montagem de estruturas metálicas (4292-8/01);
- 14 - Montagem, instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329-1/04);
- 15 - Serviços de pintura de edifícios em geral (4330-4/04);
- 16 - Gestão de redes de esgoto (3701-1/00);
- 17 - Atividades relacionadas a esgoto (3702-9/00);
- 18 - Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 19 - Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00);
- 20 - Serviços combinados para apoio a edifícios (8111-7/00);
- 21 - Limpeza em prédios e em domicílios (8121-4/00);
- 22 - Atividades de limpeza (8129-0/00);
- 23 - Serviços de engenharia (7112-0/00);
- 24 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 25 - Atividades paisagísticas (8130-3/00);
- 26 - Transporte rodoviário de carga, municipal (4930-2/01);
- 27 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);
- 28 - Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

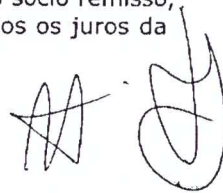
CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades na data do seu registro e o seu prazo de duração é indeterminado.

§ Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social em conformidade com o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

§ Segundo – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazos previstos para a integralização de suas quotas de capital social, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade empresária limitada, responderá perante esta pelo pagamento da mora.

§ Terceiro – Verificado a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota de capital social do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.



§ Quarto – A cessão total ou parcial de quotas de capital social, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção de suas respectivas quotas de capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração e uso da denominação social serão feitas por ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, em negócios de exclusivo interesse da sociedade empresária limitada, sendo vedado o seu uso em avais, fianças e tudo mais que não condiz com os objetivos da sociedade empresária limitada, em caso de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou venda de bens móveis/imóveis, obrigatoriamente, terá que ter a assinatura do sócio majoritário.

§ Primeiro – Os administradores terão os poderes em geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade empresária limitada, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade empresária limitada perante terceiros.

§ Segundo – Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ Terceiro – É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, tais como fianças, endossos de favor, avais e outros documentos que acarretarem compromissos para a sociedade empresária limitada, em negócios estranhos ao objeto social.

§ Quarto – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade empresária limitada e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ Quinto – O uso da firma e a movimentação das contas bancárias serão exercidos por ambos os sócios administradores **JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES E THIAGO DE CASTRO GOMES**, individualmente ou em conjunto, exclusivamente para os negócios da própria sociedade empresária limitada.

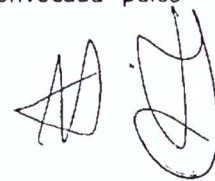
§ Sexto – A responsabilidade técnica será exercida por profissional devidamente habilitado junto ao CREA/RJ e contratado com essa finalidade e de acordo com as exigências dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador será obrigado a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.



§ Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato social e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas de capital social ou retirar-se da sociedade empresária limitada comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas de capital social a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de quaisquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade empresária limitada, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Primeiro – Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade empresária limitada.

§ Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pode o sócio ser excluído da sociedade empresária limitada quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do pleno direito de defesa.

§ Segundo – Será também de pleno direito do excluído da sociedade empresária limitada o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota de capital social tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

§ Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade empresária limitada, o valor das quotas de capital social, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade empresária limitada, verificada em balanço, especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ Quarto – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O exercício social coincidirá com o ano civil.



§ Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios haver por bem determinar.

§ Segundo – Até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: **a)** tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, **b)** designar administradores, quando for o caso, **c)** tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

§ Terceiro – Da votação das contas e balanço patrimonial não poderão fazer parte os administradores que forem nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previsto no parágrafo 1º, artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II, do livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

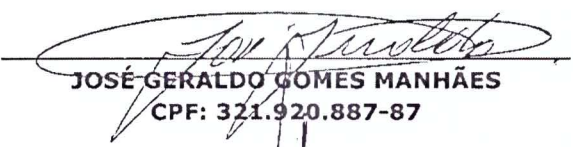
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para julgar quaisquer processos decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de outubro de 2017.


JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES
CPF: 321.920.887-87


THIAGO DE CASTRO GOMES
CPF: 079.357.477-33





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.84.11.31.22 - 28.955.565.000.141

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

28.955.565/0001-41

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

JOSE GERALDO GOMES MANHAES

CPF

321.920.887-87

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página
para Impressão<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp>

10/10/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10JUCERJA
assinado digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
THIAGO DE CASTRO GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
105598148IFPRJ

CPF
079.357.477-33

DATA NASCIMENTO
15/06/1978

FILIAÇÃO
JOSE GERALDO GOMES
MANHAES
MARIA DE FATIMA DE
CASTRO GOMES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00136982310

VALIDADE
25/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
28/09/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPOS GOYTACAZES, RJ

DATA EMISSÃO
26/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

40846455309
RJ253257484

DETRAN - RJ - RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1370681218

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1370681218

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA 090639AA132882
Rua Conselheiro José Fernandes, 103 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.035.231 - Tel.: (22) 2722-9229

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA E A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL. ****

EMOLUM.: 6,44 FUNDOS: 2,04 TOTAL RTO: 8,48

Conferido por Em Testm. Verdade

CAMPOS, 09/07/2020

EDLQ 46159 XYZ LUIZ MAURÍCIO MANHAES FRANÇA-ESCREVENTE
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>

Luiz Mauricio Manhães França
Escrevente
Mat.: 94/15274